

VISTOS:

Considerando os termos da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024 e do Decreto Judiciário N° 179/2024-DM, sobreveio a criação de unidades Judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem.

No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, mais especificamente mencionando o contido no artigo 1º inciso IV da referida Resolução, a 31ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina passa a ser denominada 11ª Vara Cível e Empresarial Regional.

Na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 426/204 OE: *As ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência em trâmite nas comarcas que compõem as macrorregiões de Cascavel, Curitiba, **Londrina**, Maringá e Ponta Grossa, serão redistribuídas para as respectivas Varas Cíveis e Empresariais Regionais.*

Logo, considerando que a matéria em debate nos autos diz respeito a falência/recuperação judicial e considerando ter escoado o prazo de sessenta dias disposto no Decreto 179/2024 - DM, reconheço a incompetência superveniente do Juízo Cível e determino a remessa dos autos, bem como de seus apensos para a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina via Distribuidor.

Com o intuito de imprimir celeridade na tramitação dos feitos, visando assim não prejudicar o regular andamento de processos de Falência e Recuperação Judicial, autorizo a secretaria a proceder a juntada de cópia desta decisão em todos os processos que versem sobre ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência, e proceder a remessa para 11ª Vara Cível na forma acima especificada.

Registre-se que as custas processuais observam o disposto no art. 3, III da Instrução Normativa 20 /2018, ou seja, não devem ser repassadas.

Oficie-se a CEF (Caixa Econômica Federal), a fim de que procedam a transferência de eventuais valores depositados em contas vinculadas aos respectivos autos, para uma conta da agência 2711 - PAB Fórum, vinculada ao respectivo processo.

Desde já, fica autorizado o desapensamento de eventuais feitos que obstaculizem a remessa dos autos de competência da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional.

Em caso de existirem feitos arquivados, promova-se o desapensamento e guarda dos mesmos até a segunda ordem.



Eventual petição juntada pelas partes, desde já, estão autorizados a remessa a Vara competente (11ª Vara Cível e Empresarial Regional)

Diligências necessárias.

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Juíza de Direito

